

## **Portaria Conjunta N º 02/2018**

No dia 29 de janeiro de 2018, foi publicada a Portaria Conjunta Nº 2, que dispõe sobre os critérios e as orientações operacionais a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Conforme publicado no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Portaria objetiva assegurar, dentre outros aspectos, a ampla transparência dos gastos realizados com recursos do Fundeb, de modo que, em cumprimento às disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência), assim como dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, esses recursos sejam movimentados por meio exclusivamente eletrônico.

Entendemos que a transparência dos recursos ainda tem muito para evoluir e é de fundamental importância para uma gestão fiscal responsável. A Portaria Conjunta Nº 2/2018 disciplina a forma de tratar os recursos do Fundeb, contribuindo para o acesso à informação da movimentação do Fundo.

Por outro lado, entendemos que a exigência de se criar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para as Secretarias Municipais de Educação e, por consequência, abrir a conta do Fundeb com este CNPJ, não aumenta a transparência. Atualmente, os municípios já têm uma conta específica para o Fundeb, que pode se adaptar às demais exigências da Portaria. Além disso, no país, temos administrações municipais que trabalham com vinculação de recurso específico para o Fundeb, o que facilita ainda mais o controle e a transparência destes recursos. Esta situação traz ainda outros questionamentos, tais como: as demais contas de recursos recebidos para a educação também devem ser alteradas? Incluindo as transferências dos Estados? Em caso de não precisar alterar, vamos ter, nos recursos da Educação, contas com CNPJ diferentes? Entendemos que esta situação vai prejudicar a transparência, confundindo o cidadão que acessa a informação.

Para atendimento à exigência de criação de CNPJ específico para a Secretaria Municipal de Educação, entendemos existir três possibilidades, sendo que todas elas trazem dificuldades para os municípios, conforme descrevemos abaixo:

1. Criar um CNPJ como matriz para a Secretaria Municipal de Educação: para criar este registro os municípios estão usando as

respectivas leis de instituição das Secretarias que são, na maioria dos casos, muito antigas. Com base nesta documentação, a Receita Federal do Brasil (RFB) tem expedido multas por atraso de entrega de obrigações acessórias destas Secretarias, tais sanções são em virtude de as datas de criação serem antigas. Entendemos que as Administrações Municipais não podem ser penalizadas e, por este motivo, as gestões não querem utilizar esta possibilidade;

2. Criar um CNPJ como filial para a Secretaria Municipal de Educação: esta forma de atender fica inviável tendo em vista também as obrigações acessórias, além de não permitir a alteração da razão social e do responsável que deveria ser o Secretário Municipal da Educação;
3. Criar o Fundo Municipal de Educação: neste caso, os gestores municipais vão depender do Legislativo, tendo em vista que a criação de fundo é através de lei. Além deste processo, temos ainda toda a alteração orçamentária que deve ser feita, além da solicitação do CNPJ

Os municípios, desde que tomaram conhecimento da Portaria Conjunta Nº 2, passaram a buscar informações, sendo que primeiro obstáculo era **o prazo**, que vencia em março. Diante de tantas dúvidas foi solicitado por várias entidades municipalistas a prorrogação de prazo, sendo atendido o pedido através da publicação da Portaria Conjunta Nº 3, que **o prorrogou para 28 de julho**. Vencida esta primeira dificuldade, várias foram as tentativas dos municípios, mesmo que contrariados, de buscar atender, em especial à exigência do CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, porém, tais Entes esbarraram nos obstáculos enumerados acima.

Diante deste cenário entendemos que deva ser revogada a Portaria Conjunta Nº 2 ou, pelo menos, suprimir do texto a parte que exige a criação do CNPJ específico para a Secretaria Municipal de Educação. A solicitação de revogação foi feita pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), no último dia 15 de maio, mas, infelizmente, até o dia 5 de junho de 2018 não se obteve resposta. Solicitamos à CNM que trabalhe em duas frentes: continuar com a pressão para que seja revogada a Portaria nº 2 ou suprimir parte do texto; e, outra, no sentido de dialogar com a RFB, visando auxiliar na resolução das dificuldades apontadas nos itens um e dois.

Desta forma, estamos nos aproximando do dia **28 de julho** sem uma solução adequada para o problema criado pela Portaria Conjunta Nº 2, restando aos municípios escolher entre uma, das três opções, sabendo das dificuldades que cada uma traz, ou ainda aguardar as

manifestações das entidades citadas. Abaixo está a última matéria da CNM sobre o tema.

### CNPJ específico para educação municipal é questionado pela CNM

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) criaram a Portaria Conjunta 2/2018, que estabelece a obrigatoriedade de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão municipal responsável pela Educação para movimentação da conta bancária específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Na prática, o Município precisa criar um novo CNPJ para que os recursos gastos na área de Educação sejam fiscalizados.

Em 4 de abril de 2018, o primeiro vice-presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Glademir Aroldi, e membros da diretoria da entidade estiveram reunidos com representantes do FNDE para discutir as normas contidas na portaria.

Frente aos questionamentos da Confederação, o FNDE esclareceu, por meio de ofício com data de 11 de abril, que **“a Portaria não prevê hipótese de suspensão no repasse dos recursos do Fundeb, o qual, por força de vinculação constitucional e legal, é periódico e automático”** (grifo nosso).

O dispositivo, se aplicado, trará grande impacto à competência do chefe do Executivo municipal, no exercício de sua autonomia. Por isso, a CNM encaminhou, nesta terça-feira, 15 de maio, ofício ao FNDE se posicionando pela imediata revogação da portaria conjunta. A Confederação continua acompanhando a matéria e aguarda a resposta do FNDE.

Fonte: CNM